



RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 452, de 8 de abril de 2015.

Autoriza, excepcionalmente, a convocação para o exercício da função docente junto ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 8 de abril de 2015 e,

CONSIDERANDO que o Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação, ser realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior (IES), com oferta vinculada ao sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), e coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM);

CONSIDERANDO que o objetivo do programa visa à formação matemática aprofundada, relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, proporcionando, ao egresso, a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática;

CONSIDERANDO que a UEMS oferece disciplinas seguindo o formato da Rede Nacional, onde cada disciplina é ministrada por 2 (dois) docentes, sendo um responsável pela parte teórica e o outro pela aplicada;

CONSIDERANDO que a CAPES, até 2014, financiava o pró-labore dos docentes responsáveis pela disciplina e, a partir de 2015, designou a responsabilidade financeira da parte aplicada para a Instituição local;

CONSIDERANDO que as avaliações do PROFMAT são elaboradas e aplicadas em nível nacional, sendo necessário o acompanhamento dos docentes, principalmente da parte aplicada,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), a convocar, em caráter excepcional, profissionais para o exercício da função docente, junto ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), ofertado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.



(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS Nº 452, de 8 de abril de 2015)

Parágrafo único. O regime de convocação em caráter excepcional dar-se-á por processo seletivo realizado nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º A convocação do docente fica limitada a cada ano civil, não podendo ter início durante as férias e recessos, exceto se houver necessidade imperiosa de reposição de aulas e/ou complementação de carga horária e atender calendários acadêmicos específicos.

Art. 3º A lotação do docente será realizada pela Divisão de Pós-Graduação, assessorada pelo Coordenador local do PROFMAT.

Art. 4º A convocação em caráter excepcional será de 2 (dois) docentes com carga horária de até 8 (oito) horas semanais, para atender ao PROFMAT.

Art. 5º O processo de convocação de profissionais, em caráter excepcional, de que trata esta Resolução encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 8 de abril de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS